



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 791/2021.

Institui o programa de auxílio e aceleração de julgamentos, visando reduzir o acervo processual no âmbito da primeira instância (NAJ de 1ª Instância).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202102000258859,

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio específico aos Juízes de 1ª Instância, que incansavelmente buscam a celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a regra constitucional de razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO os recorrentes casos de acúmulo de funções pelos Juízes de primeira instância, com sobrecarga de trabalho impeditiva da efetivação de maior rendimento da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a atuação do Núcleo de Aceleração de Julgamentos e Cumprimento de Metas em 1ª Instância com base nos princípios da transparência, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a demanda por estratégias destinadas ao atendimento das Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta do Proad n.º 202102000258859

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desta Presidência o programa de auxílio aos magistrados da capital e do interior, tarefa que será executada pelo Núcleo de Aceleração de Julgamentos e de Cumprimento de Metas da 1ª Instância (NAJ de 1ª Instância)

§ 1º. Núcleo será coordenado por magistrados indicados pelo Presidente, cada qual com uma equipe de auxiliares, que atuará prioritariamente pela via remota.

§ 2º. O auxílio será prestado de acordo com cronograma fixado pela Presidência com base em juízo de oportunidade e conveniência, pautando-se nos indicadores de desempenho utilizados pela Diretoria de Estatística e Ciência de Dados, observada a anuência do respectivo titular ou respondente pela Unidade Judiciária.

§ 3º. O auxílio poderá ser prestado também em atendimento à solicitação específica do magistrado, desde que preencha os requisitos deste decreto (art. 8º), ouvida, se necessário, a Diretoria de Estatística e Ciência de Dados.

§ 4º. O coordenador de equipe poderá, fundamentadamente, sugerir ao Presidente a atuação em Unidade Judiciária que necessite de premente apoio.

Art. 2º. O auxílio será prestado por equipe formada por servidores e por estagiários.

§ 1º. Os estagiários serão bacharéis em Direito, oriundos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, escolhidos por processo seletivo simplificado conduzido por comissão independente de avaliação.

§ 2º A equipe, conforme a situação da Unidade Judiciária auxiliada, terá apoio de servidores, estagiários ou terceirizados para a triagem prévia de autos e cumprimento de atos processuais em massa.

Art. 3º. O prazo de auxílio não será superior a 2 (meses) em cada Unidade Judiciária, salvo solicitação motivada ao Presidente.

Art. 4º. Serão destacados das equipes um grupo de 5 (cinco) a 10 (dez) estagiários que ficarão responsáveis pelo apoio às Unidades Judiciárias indicadas pelo Núcleo Gestor de Governança e Metas (Decreto Judiciário 709/2021).

Art. 5º. O Grupo de Auxílio atuará preferencialmente nos feitos conclusos há mais de 100 (cem) dias e naqueles inseridos em Metas do CNJ.

§ 1º Uma vez selecionados os feitos, será operada a alteração do responsável, atribuindo-os ao Juiz Coordenador dos trabalhos, que será responsável pela análise das minutas prioritariamente de sentença.

§ 2º. No âmbito das Turmas Recursais, o auxílio será prestado nos respectivos gabinetes, sendo as minutas examinadas pelo próprio relator.

§ 3º. A distribuição será aleatória ou temática entre os integrantes do Grupo de Auxílio, devendo as respectivas minutas observar a jurisprudência dominante no TJGO.

Art. 6º. A atuação do Grupo seguirá a ordem cronológica fixada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 7º. O retorno do Grupo de Auxílio deverá obedecer ao lapso temporal mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da última atuação, salvo necessidade extraordinária de atendimento, devidamente fundamentada pelo solicitante.

Art. 8º. A solicitação de auxílio do magistrado interessado deverá observar, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – Demonstração da existência de número expressivo de ações

judiciais que importem em taxa de congestionamento superior à média das unidades jurisdicionais similares, considerados os doze meses anteriores;

II – Indicação de outra circunstância razoável que justifique o auxílio;

III – A apresentação de Plano de Gestão, abarcando as deficiências da unidade, as ações do magistrado, o calendário de sua atuação e a proposta de data para a atuação da Equipe de Auxílio da Presidência.

Art. 9º. Ao final da atuação, o Grupo de Auxílio apresentará relatório detalhado das atividades desempenhadas no procedimento cujo deferimento da atuação foi lançado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 392267106772 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202102000258859

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/03/2021 às 14:43

